



TERMO ADITIVO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR
(ADITIVO VÁLIDO PARA O PERÍODO 2021-2022)

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 60.989.944/0001-65 e detentora da Carta Sindical - Processo nº 4009/41, SR06625, com base no município de São Paulo e sede na Rua Formosa nº 99 - Anhangabaú - CEP 01049-000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 9 de julho de 2021, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Ricardo Patah**, inscrito no CPF/MF sob o nº 674.109.958-15; pelo Vice-Presidente, **Sr. José Gonzaga da Cruz**, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.119.968-34; pelo Diretor Jurídico **Sr. Marcos Afonso de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.396.758-04, assistido por seus advogados: **Dra. Walkiria Daniela Ferrari**, inscrita na OAB/SP sob o nº 165.058 e **Dr. Cristovam Quini Vilcher**, inscrito na OAB/SP sob o nº 271.516; e de outro, como representante da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25797/42 e SR01203, inscrita no CNPJ sob o nº 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285, Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em 26/04/2021, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.240.708-97, assistida pelos advogados **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78, **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63; ora representando a **CATEGORIA DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR**, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada entre as partes em 27 de outubro de 2021, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DA NORMA ADITADA

Aplicam-se às empresas pertencentes à categoria do Comércio Varejista de Material Médico e Hospitalar, no Município de São Paulo, todas as cláusulas e condições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 27 de outubro de 2021 entre a **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP** e outros, e o **Sindicato dos Comerciantes de São Paulo**, à exceção da cláusula nominada **“Contribuição Assistencial Patronal”**.

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 - São Paulo - SP
Tel. 2121-5900

1

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP 01313-020 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

DS
RP

DS
JGDC

DS
MAO

DS
WDF

DS
LAV

DS
IDJ

DS
[assinatura]

DS
FMM

DS
PJM

**CLÁUSULA SEGUNDA – DIFERENÇAS SALARIAIS**

Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de setembro, outubro e novembro de 2021, poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de dezembro de 2021, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados nesse período, observado o disposto na cláusula nominada **“Compensação”**, bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada **“Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de setembro/2020 até 31 de agosto/2021”**, da norma ora aditada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR

Nos estritos termos da revisão da cláusula 5ª, itens *II.b*, *II.c* e *III*, do acordo celebrado nos autos do Processo nº 0000207-76.2015.5.02.0071 (Ação Civil Pública – 71ª Vara do Trabalho de SP - Proc. Original nº 0002839-80.2012.5.02.0071) e aprovação em assembleia da categoria, as empresas varejistas de material médico e hospitalar se obrigam a descontar do salário de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do **Sindicato dos Comerciantes de São Paulo**, uma contribuição assistencial de 1% (um por cento) ao mês, a partir de setembro de 2021, limitada ao teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo primeiro – O recolhimento deverá ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato profissional, que deverá ser obtida somente no site www.comerciantes.org.br.

Parágrafo segundo – Os descontos devem ser efetuados em 12 (doze) meses consecutivos, contados da assinatura desta norma coletiva, devendo a última parcela corresponder aos salários do mês de competência de novembro de 2022.

Parágrafo terceiro – Os empregados admitidos após a data-base serão descontados no primeiro pagamento de seu salário, sendo-lhes facultado o exercício do direito de oposição, conforme previsto no parágrafo 5º desta cláusula, devendo o valor descontado ser repassado pela empresa ao Sindicato dos Comerciantes de São Paulo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo quarto – O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos primeiro e segundo será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo quinto – Os empregados exclusivamente do comércio varejista de material médico e hospitalar, devidamente comprovado por meio da CTPS, poderão exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição prevista nesta cláusula, a ser manifestado de maneira individual, pessoalmente, por escrito e de próprio punho, contendo o nome, o RG, CPF, e-mail, WhatsApp e telefone fixo do empregado, bem como a identificação completa da empresa, inclusive nome, CNPJ e endereço, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura desta norma, que estará disponível no site do sindicato no dia seguinte ao de sua celebração, em 2 (duas) vias, e ser entregue na sede do sindicato e



no Ambulatório da entidade sindical, das 9h00hs às 17h00hs., observados os protocolos de segurança e proteção contra a COVID-19, sem outras formalidades. No caso de admissão do empregado após a data-base, este poderá exercer seu direito de oposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis do início do contrato de trabalho, apenas de segunda a sexta-feira, das 09h00hs às 17h00hs, somente na sede da entidade sindical. Os endereços da sede e do Ambulatório, estão disponibilizados no site do Sindicato dos Comerciários de São Paulo - www.comerciarios.org.br.

Parágrafo sexto – O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, até a data adotada para a elaboração da folha de pagamento, cópia do protocolo de sua manifestação, fornecida pelo Sindicato dos Comerciários de São Paulo, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo sétimo – Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao Sindicato dos Comerciários de São Paulo, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato profissional deverá ressarcir-la na cota correspondente ao crédito do sindicato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

CLÁUSULA QUARTA – ABRANGÊNCIA

Este aditivo abrange as empresas integrantes da categoria econômica do Comércio Varejista de Material Médico e Hospitalar, no Município de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022.

São Paulo, 02 de dezembro de 2021.

Pelo **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**

DocuSigned by:

Ricardo Patah

RICARDO PATAH

DocuSigned by:

José Gonzaga da Cruz

JOSÉ GONZAGA DA CRUZ

Vice-Presidente

DocuSigned by:

Marcos Afonso de Oliveira

MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA

Diretor Jurídico



DocuSigned by:

WALKIRIA DANIELA FERRARI

WALKIRIA DANIELA FERRARI

OAB/SP – nº 165.058

DocuSigned by:

CRISTOVAM QUINI VILCHER

CRISTOVAM QUINI VILCHER

OAB/SP – nº 271.516

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DEMAIS SINDICATOS CONVENIENTES**

DocuSigned by:

IVO DALL'ACQUA JUNIOR

IVO DALL'ACQUA JUNIOR

Diretor Vice-Presidente

DocuSigned by:

DELANO COIMBRA

DELANO COIMBRA

OAB/SP – nº 40.704

DocuSigned by:

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO

OAB/SP – nº 86.368

DocuSigned by:

PAULA TATEISHI MARIANO

PAULA TATEISHI MARIANO

OAB/SP – nº 270.104